



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

Adendo nº 0144420/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº. 0900905/2011  
Processo COPAM Nº: 01628/2003/003/2010

**Adendo nº. 0144420/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0900905/2011 de Revalidação de Licença de Operação**

Empreendedor: <b>IBATEC - Indústria Brasileira de Tecidos Ltda.</b>	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
Empreendimento: IBATEC - Indústria Brasileira de Tecidos Ltda. CNPJ: 04.882.689/0001-86 Atividade: <b>Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.</b> Endereço: Rua Melo Guimarães, nº. 230/Bairro Nossa Senhora de Fátima Município: Pará de Minas/MG	74/04	C-08-06-0	5
<b>Referência:</b> Retorno de baixa em diligência do processo de Revalidação de Licença de Operação nº. 01628/2003/003/2010.			

## 1) HISTÓRICO

Em 13/02/2007, o COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental – concedeu ao empreendimento Indústria Brasileira de Tecidos Ltda. - IBATEC, a Licença de Operação Corretiva para a atividade de tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê, pelo prazo de 4 (quatro) anos e com condicionantes a serem cumpridas. Em 25/11/2010 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação desta licença.

A equipe técnica da SUPRAM ASF responsável pela análise deste processo vistoriou o empreendimento e as informações julgadas necessárias foram solicitadas através de Informação Complementar. Porém, momentos antes de proceder à elaboração do Parecer Único, houve a troca da equipe técnica responsável pelo processo, uma vez que os técnicos anteriores deixaram de integrar a SUPRAM ASF.

Em 15/12/2011 o Parecer Único foi levado a julgamento no COPAM, porém houve pedido de vistas pelo Ministério Público e FIEMG. Diante disto, foi realizada uma nova vistoria no empreendimento para que os técnicos que assumiram o processo se inteirassem sobre as condições operacionais da empresa, com o principal objetivo de esclarecer os pontos que geraram dúvidas na elaboração do Parecer Único nº. 0900905/2011.

A presente vistoria foi realizada no dia 07/02/2012, relatório de vistoria ASF 021/2012, onde verificou-se que:

- O empreendimento possui hidrômetro instalado em suas captações.
- É importante salientar que a COOPERTEXTIL e a IBATEC utilizam a mesma planta industrial, portanto a Área de Preservação Permanente é comum aos dois empreendimentos. A APP do Córrego do Arroz encontra-se devidamente cercada, em estágio médio a avançado de regeneração, destaque para espécies angico, sangra d'água, ingá. O empreendimento realizou o plantio de aproximadamente 450 mudas, cercou a APP, para atendimento de um TAC assinado com o Ministério Público.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

- Foi implantada uma caixa filtrante na saída da ETA com a finalidade de reter o lodo proveniente do tratamento da água. Verificou-se em loco que a mesma é pouco solicitada. Após tratamento o efluente líquido é direcionado para a ETEI e, segundo informado, esse procedimento foi realizado em atendimento ao solicitado pelos técnicos na vistoria realizada em 16/02/2011.
- Todo o efluente líquido gerado no processo produtivo é direcionado para a ETEI.
- Em relação ao efluente proveniente de águas incidentes no empreendimento, as mesmas são drenadas através de canaletas devidamente instaladas. Verificou-se também, que na área do empreendimento, existe uma drenagem pluvial, que coleta as águas incidentes nos bairros circunvizinhos. Essa drenagem passa pelo empreendimento e deságua no Córrego do Silvestre.
- A ETEI encontra-se localizada nas cotas inferiores do empreendimento, sendo que o lodo retirado da mesma é encaminhado para a empresa Essencis. O empreendimento reutiliza 8,0 m<sup>3</sup> de água provenientes da sanforizadeira e estamperia.
- O tanque de armazenamento de óleo combustível possui bacia de contenção devidamente implantada.
- A empresa possui um arquivo destinado à sua licença ambiental, onde foi possível constatar que o mesmo realizou os devidos monitoramentos conforme condicionado no Anexo II, inclusive o monitoramento do Córrego do Silvestre à jusante e à montante do mesmo. O último monitoramento foi realizado em 17/10/2011.
- Os efluentes líquidos sanitários são direcionados para o sistema de coleta da COPASA. Ressalta-se que a ETE da COPASA já se encontra em operação e possui processo de LOC em análise na SUPRAM.
- As áreas de armazenamento de soda cáustica e peróxido de hidrogênio encontram-se devidamente instaladas, uma vez que possuem bacia de contenção, piso em concreto, cobertura, pista de abastecimento impermeabilizada e canaletas.
- Os containeres que estavam no pátio da empresa, conforme observado em vistoria do dia 16/02/2011, foram devidamente removidos.
- A lenha utilizada no processo produtivo é oriunda de florestas plantadas (eucalipto) e o empreendimento possui certificado emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, cavacos e resíduos. No documento R 204593/2012, protocolado em 15/02/2012, ressalta-se que o empreendimento encaminhou os certificados expedidos pelo IEF referentes aos anos de 2007 a 2012, juntamente com relatório das notas fiscais dos respectivos consumos de lenhas oriundas de 100% de florestas plantadas da espécie eucalipto. Nesta mesma data foi anexada aos autos uma declaração emitida pelo SERCAR/SUCEA/SISEMA, informando que o empreendimento consumiu apenas lenha plantada, *“não ultrapassando o consumo anual declarado no SISEMA, conforme relatório consolidado de 2011”*.

Abaixo reiteramos o histórico de cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva em 13/02/2007.

Condicionante 1: “Implantar a bacia de contenção no tanque de armazenamento de óleo combustível. Prazo: 4 meses”.

**A área de descarregamento do óleo BPF encontra-se impermeabilizada, canaletas no seu entorno, bacia de contenção. A caixa SAO recebe os efluentes caso as estruturas de contenção sejam solicitadas.**

Condicionante 2: “Realizar avaliação do nível de ruído da unidade fabril, atendendo os requisitos da Lei Estadual Nº 10.100, propondo as medidas de atenuação de ruído pertinentes, acompanhadas de cronograma executivo. Prazo: 4 meses”.

**Cumprido conforme descrito no Parecer Unico nº. 0900905/2011.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

Condicionante 3: “Implantar os multiciclones nos aquecedores de fluido térmico. Prazo: 6 meses”.

**Cumprido conforme descrito no Parecer Único nº. 0900905/2011.**

Condicionante 4: “Executar 02 (duas) campanhas de amostragem em chaminé consecutivas nos aquecedores de fluido térmico. Prazo 12 e 18 meses”.

**Foi apresentado documento em 15/02/2012 de protocolo R204593/2012, no qual consta que em 27/11/2008, conforme documento protocolado no órgão ambiental, R152323/2008, foi realizada a 1ª campanha de amostragem em chaminé no aquecedor de fluido térmico. O cumprimento desta condicionante foi considerado satisfatório, uma vez que foram apresentadas as análises das emissões atmosféricas das chaminés a óleo e à lenha anualmente (2008 a 2011).**

Condicionante 5: “Implantar e operar os lavadores de gases nos aquecedores de fluido térmico, após os multiciclones, considerando os resultados do item 4. Prazo: 24 meses”.

**Cumprido conforme descrito no Parecer Único nº. 0900905/2011.**

Condicionante 6: “Implantar e operar o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, conjunto com a COOPERTEXTIL – Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas. Prazo: 8 meses”.

**Conforme verificado em vistoria realizada no dia 07/02/2012, cada uma das empresas (Ibatec e Coopertextil) possui o seu depósito de armazenamento de resíduos sólidos. O depósito de resíduos temporários desta empresa encontra-se em local coberto, impermeável, devidamente separado.**

Condicionante 7: “Implantar e operar o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários, inclusive o tanque séptico, conjunto com a COOPERTEXTIL - Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas. Prazo: 16 meses”.

**Cumprido conforme descrito no Parecer Único nº. 0900905/2011.**

Condicionante 8: “Executar o Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas definido pela FEAM no Anexo II. Prazo: durante a vigência da Licença de Operação”.

**No documento R 204593/2012, protocolado em 15/02/2012, o empreendimento encaminhou cópias dos monitoramentos de efluentes líquidos industriais realizados durante o período de 2009 a 2011.**

**Em 21/11/2008, documento R150079/2008, o empreendimento comunicou ao órgão ambiental que a estação de tratamento estava praticamente construída, faltando finalizar o tanque de equalização.**

**O empreendimento apresentou histórico do cumprimento desta condicionante junto ao órgão nos documentos de protocolo: R245326/2009 de 17/07/2009; R260009/2009 de 14/08/2009; R270927/2009 de 11/09/2009; R285894/2009 de 14/10/2009; R295792/2009 de 10/11/2009; R305844/2009 de 10/12/2009; R006473/2010 de 20/01/2010 (neste documento o empreendimento informou a não realização das análises, uma vez que a ETE encontrava-se em manutenção, e em seguida a empresa entrou em férias coletivas); R015321/2010 de 10/02/2010; R027185/2010 de 10/03/2010; R040719/2010 de 13/04/2010; R051493/2010 de 10/05/2010; R063543/2010 de 09/06/2010; R076517/2010 de 12/07/2010; R088664/2010 de 10/08/2010; R101449/2010 de 10/09/2010; R112150/2010 de 07/10/2010; R 124154/2010 de 10/11/2010; R136141/2010 de**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - **Alto São Francisco**

10/12/2010; R001451/2011 de 10/01/2011; R016618/2011 de 09/02/2011; R032128/2011 de 10/03/2011; R053595/2011 de 13/04/2011; R070303/2011 de 10/05/2011; R091262 de 09/06/2011; R110284/2011 de 11/07/2011; R128129/2011 de 08/08/2011; R148405/2011 de 19/09/2011; R157760/2011 de 11/10/2011; R169287/2011 de 16/11/2011; R179943/2011 de 12/12/2011 e R189700/2012 de 10/01/2012.

Em relação à eficiência do sistema, observou-se que em alguns meses dos anos de 2009 e 2010 apresentaram carga poluidora acima dos parâmetros estabelecidos na DN COPAM nº. 01/2008, porém com redução de DBO acima de 75%, e redução de DQO acima de 70%.

Conforme descrito no Parecer Único nº 0900905/2011, as análises do efluente sanitário não foram realizadas, pois este é destinado para a COPASA.

Em relação ao automonitoramento do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no Córrego Silvestre, no documento 204593/2012 protocolado em 15/02/2012, constam as cópias das análises de julho/2011 e outubro/2011 com os respectivos protocolos: R128129/2011 e R169287/2011. De acordo com as análises “todos os parâmetros analisados atendem aos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG 01/2008 para águas classe 3, visto que, o efluente industrial da empresa lançado ao Córrego Silvestre não afeta a qualidade do mesmo”.

No documento R 204593/2012, protocolado em 15/02/2012, o empreendimento encaminhou cópias dos monitoramentos de emissões atmosféricas realizados durante o período de 2009 a 2011.

O empreendimento apresentou histórico do cumprimento desta condicionante junto ao órgão, sendo as análises realizadas nas chaminés das caldeiras a óleo e à lenha, nos documentos de protocolo: R185701/2011 de 27/12/2011; R122277/2010 de 05/11/2010 (neste consta também análise de ruído referente a junho/2010); R274560/2009 de 21/09/2009; R152323/2008 de 29/11/2008 (análises referentes à condicionante nº. 04). Ressalta-se que a frequência solicitada para o automonitoramento das emissões atmosféricas é anual.

A planilha de resíduos sólidos referentes aos anos de 2007 a 2011 foram anexadas junto ao documento de protocolo acima mencionado. As planilhas foram encaminhadas ao órgão conforme comprovação nos documentos: R095984/2007 de 08/10/2007; R111009/2007 de 14/11/2007; R589459/2007 de 20/12/2007; R007068/2008 de 18/01/2008; R016172/2008 de 14/02/2008; R028063/2008 de 12/03/2008; R049168/2008 de 30/04/2008; R052479/2008 de 08/05/2008; R069106/2008 de 17/06/2008; R081920/2008 de 15/07/2008; R099495/2008 de 12/08/2008; R114325/2008 de 09/09/2008; R015340/2010 de 10/02/2010 (refere-se ao período de jan/09 a dez/09); R124301/2011 de 01/08/2011 (referente aos meses de janeiro a junho de 2011); R192177/2012 de 16/01/2012 (referente aos meses de julho a dezembro de 2011).

Conforme já mencionado no Parecer Único nº. 0900905/2011 a água utilizada no empreendimento é para fins de uso industrial. O quadro abaixo contempla a fonte de abastecimento, suas respectivas vazões e tempo de captação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

Portaria	Processo Renovação	Captação	Vazão (m³/h)	Tempo (h)	Volume (m³/dia)
373/2006	2388/2011	Poço tubular	5	18	90,0
374/2006	2389/2011	Poço tubular	14	18	252,0
375/2006	2390/2011	Poço tubular	3	18	54,0
376/2006	2391/2011	Poço tubular	11	18	198,0
<b>1732/2006</b>	<b>13269/2011</b>	<b>Superficial - Córrego Silvestre</b>			<b>64,8</b>
				COPASA	32,0
				<b>TOTAL</b>	<b>690,8</b>

Da captação total outorgada de 690,8 m³/dia, é demandado um volume de 701,05 m³/dia. Conforme informado em documento apresentado de protocolo I0470002/2006 há perda de água no processo de aspersão de telhados para manutenção de temperatura e umidade internas na unidade fabril, pode ser creditado primordialmente à evaporação e em menor parcela, à absorção das telhas de amianto, que é estimado em 50% do volume utilizado para este fim e parte dele reutilizado o que complementa a demanda total de 701,05 m³/dia.

Ressalta-se que as outorgas subterrâneas estão no nome dos dois empreendimentos (IBATEC e COOPERTEXTIL), e a superficial apenas no nome da COOPERTEXTIL, portanto a condicionante para instalação de equipamentos e leituras referentes a esta fonte de abastecimento será contemplada no Anexo I do Parecer do empreendimento COOPERTEXTIL.

Em relação à APP do Córrego do Silvestre, ressalta-se que foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a empresa e o Ministério Público. O objetivo do TAC era que o empreendimento promovesse o cercamento e a revegetação da mesma. Em vistoria constatou-se que a mesma apresenta estágio médio a avançado de regeneração e está devidamente isolada.

Em 16/11/2011, através do ofício nº. 463/2011, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas solicitou ao Sr. SGT Gilson Alves de Sousa vistoria no empreendimento a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas nos itens 01 e 02 do Termo de Ajustamento de Conduta. A vistoria é comprovada no Boletim de Ocorrência nº. 430.156/2012, no qual a polícia foi até o empreendimento onde verificou que:

- Foi realizado o plantio de árvores nativas variadas;
- Os locais de Reserva/Preservação estavam cercados;
- Foi realizado plantio de mudas frutíferas variadas no terreno da empresa; e colocação de placas de identificação com os dizeres "Área de Preservação Permanente Lei nº. 9.605/98";
- A empresa cercou toda a lagoa e a APP com 04 fios de arames.

Diante do exposto, o representante da polícia concluiu em seu BO que foi cumprido o Termo de Audiência e de Ajustamento de Conduta enviado ao 3º GP MAMB de Pará de Minas/MG.

O empreendimento efetua o lançamento dos seus efluentes sanitários na rede de coleta da COPASA. Informamos que a COPASA de Pará de Minas já efetua o tratamento dos efluentes da cidade de Pará de Minas e encontra-se em processo de licenciamento



corretivo. Portanto, não será exigida deste empreendimento a instalação do sistema de tratamento para efluentes sanitários.

Por fim, utilizamos este adendo para sugerir também a modificação do prazo de validade desta revalidação, tendo em vista que todas as condicionante foram cumpridas de forma satisfatória, assim como todas as outras obrigações ambientais foram devidamente cumpridas. Desta forma, a empresa atestou o desempenho ambiental satisfatório, devendo ser acrescidos 02 anos no prazo de validade da licença, totalizando 06 anos.

## **2) CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de adendo ao Parecer Único ASF nº 900905/2011, referente ao processo de revalidação da Licença de Operação da empresa IBATEC – Indústria Brasileira de Tecidos Ltda. para a atividade de Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.

Ressalta-se que em 13/02/2007, o COPAM concedeu ao empreendimento a Licença de Operação Corretiva, pelo prazo de 4 (quatro) anos e com condicionantes a serem cumpridas. Em 25/11/2010 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação desta licença, o qual foi levado a julgamento em 15.12.2011. Nessa oportunidade foram concedidas vistas dos autos aos representantes do Ministério Público e da FIEMG.

Tendo em vista que houve mudança na equipe técnica da SUPRAM/ASF, foi necessária a realização de nova vistoria “in loco”, para que os técnicos que assumiram o processo se inteirassem sobre as condições operacionais da empresa, com o principal objetivo de esclarecer os pontos que geraram dúvidas na elaboração do Parecer.

A vistoria foi realizada no dia 07/02/2012, tendo sido emitido o relatório de vistoria ASF 021/2012.

Na vistoria verificou-se o seguinte:

1. O empreendimento possui hidrômetro instalado em suas captações – 5 fontes – utilizadas para fins industriais, processos n.ºs 2388/2011, 2389/2011, 2390/2011, 2391/2011 (Poços tubulares) e 13269/2011 (outorga superficial). Ressalta-se que as outorgas subterrâneas estão no nome dos empreendimentos (IBATEC e COOPERTEXTIL), e a superficial apenas no nome da COOPERTEXTIL, portanto a condicionante para instalação de equipamentos e leituras referentes a esta fonte de abastecimento será contemplada no Anexo I do Parecer do empreendimento COOPERTEXTIL.
2. A APP do Córrego do Arroz encontra-se devidamente cercada, em estágio médio a avançado de regeneração. O empreendimento realizou o plantio de aproximadamente 450 mudas, cercou a APP, para atendimento de um TAC assinado com o Ministério Público. Em relação à APP do Córrego do Silvestre, ressalta-se que foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a empresa e o Ministério Público. O objetivo do TAC era que o empreendimento promovesse o cercamento e a revegetação da mesma. Em vistoria constatou-se que a mesma apresenta estágio médio a avançado de regeneração e está devidamente isolada. O Ministério Público solicitou à Polícia Ambiental que realizasse vistoria no empreendimento a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas nos itens 01 e 02 do Termo de Ajustamento de Conduta. Através da descrição do Boletim de Ocorrência nº. 430.156/2012 verificou que houve o cumprimento do Termo de Audiência e de Ajustamento de Conduta.
3. Foi implantada uma caixa filtrante na saída da ETA com a finalidade de reter o lodo proveniente do tratamento da água.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

4. Após tratamento o efluente líquido é direcionado para a ETEI. Todo o efluente líquido gerado no processo produtivo é direcionado para a ETEI, a qual se encontra localizada nas cotas inferiores do empreendimento, sendo que o lodo retirado da mesma é encaminhado para a empresa Essencis.

5. O efluente proveniente de águas incidentes no empreendimento é drenado através de canaletas devidamente instaladas. Observou-se que na área do empreendimento, existe uma drenagem pluvial, que coleta as águas incidentes nos bairros circunvizinhos. Essa drenagem passa pelo empreendimento e deságua no Córrego do Silvestre.

6. O empreendimento reutiliza 8,0 m<sup>3</sup> de água provenientes da sanforizadeira e estamparia.

7. O tanque de armazenamento de óleo combustível possui bacia de contenção devidamente implantada.

8. A empresa realizou os devidos monitoramentos conforme condicionado no Anexo II, inclusive o monitoramento do Córrego do Silvestre à jusante e à montante da mesma, sendo que o último monitoramento foi realizado em 17/10/2011.

9. Os efluentes líquidos sanitários são direcionados para o sistema de coleta da COPASA. Ressalta-se que a ETE da COPASA já se encontra em operação e possui processo de LOC em análise na SUPRAM.

10. As áreas de armazenamento de soda cáustica e peróxido de hidrogênio encontram-se devidamente instaladas, uma vez que possuem bacia de contenção, piso em concreto, cobertura, pista de abastecimento impermeabilizada e canaletas.

11. Os containeres que estavam no pátio da empresa, conforme observado em vistoria do dia 16/02/2011, foram devidamente removidos.

12. A lenha utilizada no processo produtivo é oriunda de florestas plantadas (eucalipto). O empreendimento possui certificado emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, cavacos e resíduos. O empreendimento encaminhou os certificados expedidos pelo IEF referentes aos anos de 2007 a 2012, juntamente com relatório das notas fiscais dos respectivos consumos de lenhas oriundas de 100% de florestas plantadas da espécie eucalipto. O empreendimento juntou aos autos uma declaração emitida pelo SERCAR/SUCEA/SISEMA, informando que o empreendimento consumiu apenas lenha plantada, *“não ultrapassando o consumo anual declarado no SISEMA, conforme relatório consolidado de 2011”*.

O empreendimento possui volume declarado de consumo no IEF de 9.000 st de lenha e 1.000 m<sup>3</sup> de resíduos. Em consulta ao SERCAR/SUCEA/SISEMA, pôde-se obter os Relatórios consolidados de consumo de produtos florestal dos períodos de Janeiro a Dezembro dos anos de 2007 a 2011, através dos quais se verificou que o empreendimento não ultrapassou consumo do volume declarado durante o prazo de vigência de sua licença.

13. Com referência às instalações em área de preservação permanente, tem-se a informar que a IBATEC está instalada nas antigas dependências de uma empresa fundada em 1951, portanto, essas instalações são antropicamente consolidadas, sendo que a sugestão de permanência consta no item 2.4 do Parecer Único n.º 0900905/2011, cuja compensação pela permanência em APP foi estabelecida na Condicionante n.º 1 do Anexo do referido Parecer.

Conforme consta do item 1 deste Adendo, o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva em 13/02/2007 foi julgado satisfatório.

Apesar de no parecer único do processo de revalidação da licença de operação – Parecer Único n.º. 0900905/2011, ter sido sugerido o prazo de 4 (quatro) anos para a revalidação da licença, em face da nova vistoria realizada, e do cumprimento satisfatório das condicionantes do processo da LO, nos termos do disposto no §1º do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/96, sugere-se o acréscimo de 02 (dois) anos ao prazo desta licença, para que a mesma seja concedida com prazo de 6 anos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

Face ao exposto é o entendimento nada obsta que seja aprovado o presente adendo, tendo em vista a estrita legalidade, bem como o fundamento técnico apresentado.

### **3) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este parecer é favorável à concessão da Revalidação da Licença de Operação ao empreendimento **IBATEC – Indústria Brasileira de Tecidos Ltda.**, PA COPAM Nº. **01628/2003/003/2010**, para as atividades: “Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê”, com o prazo de 06 (seis) anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados nos Anexos I e II listados abaixo. Ressalta-se que após a análise dos documentos arrolados ao processo após baixa em diligência, o anexo I e II foram alterados, uma vez que algumas condicionantes do Parecer Único nº. 0900905/2011 foram esclarecidas através desta documentação e da vistoria realizada no empreendimento.

Por fim, utilizamos este adendo para sugerir também a modificação do prazo de validade desta revalidação, tendo em vista que as condicionantes foram cumpridas de forma satisfatória, assim como outras obrigações ambientais foram devidamente cumpridas. Assim, a empresa atestou desempenho ambiental satisfatório, devendo ser acrescido 02 anos no prazo de validade da licença, totalizando 06 anos.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

**Data: 28/02/2011**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP/Registro de Classe</b>	<b>Assinatura</b>
Stela Rocha Martins	CREA MG 138486/D	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Diogo da Silva Magalhães	CREA MG 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

**ANEXO I**

<b>Processo COPAM Nº.: 01628/2003/003/2010</b>		<b>Classe/Porte: 5/M</b>
<b>Empreendimento: IBATEC – Indústria Brasileira de Tecidos Ltda.</b>		
<b>CNPJ: 04.882.689/0001-86</b>		
<b>Atividade: Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.</b>		
<b>Endereço: Rua Melo Guimarães, nº 230</b>		
<b>Localização: Nossa Senhora de Fátima</b>		
<b>Município: Pará de Minas / MG</b>		
<b>Referência: CONDICIONANTES</b>		<b>VALIDADE: 6 ANOS</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
<b>1</b>	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma da Resolução CONAMA nº369/2006 referente à intervenção em APP em área de 0,07 ha.	30 dias*
<b>2</b>	Implantar as demais unidades do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais – filtro de areia, filtro biológico anaeróbio, leito de secagem e filtro prensa.	90 dias*
<b>3</b>	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) apresentado para a APP do Córrego Silvestre (local onde é lançado o efluente líquido industrial da empresa). Obs: enviar anualmente à Supram ASF relatório fotográfico e descritivo das áreas recuperadas.	30 dias*
<b>4</b>	Apresentar licença ambiental das empresas fornecedoras de matéria-prima e insumos, juntamente com o balanço do que foi adquirido no ano e notas fiscais de compra destes produtos.	Anualmente
<b>5</b>	Instalar horímetro em todas as captações e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias*
<b>6</b>	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado à FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
<b>7</b>	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme DN CONJUNTA COPAM/CERH 01/2008.	Anualmente
<b>8</b>	Manter sempre válido no empreendimento o Certificado do IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenha, cavacos e resíduos.	Durante a vigência da licença
<b>9</b>	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença.  <i>Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e</i>	180 dias*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

	<i>utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.</i>	
<b>10</b>	Implantar o projeto de Combate a Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, segundo cronograma proposto. <i>OBS: A empresa deverá apresentar certificado do Corpo de Bombeiros atestando a regularidade quanto às medidas de Prevenção e Combate a Incêndio implantadas no empreendimento.</i>	120 dias*
<b>11</b>	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da licença

\*Contado a partir da data de notificação ao empreendedor quanto à Revalidação da Licença de Operação.

**OBS:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.



## ANEXO II

Processo COPAM Nº.: 01628/2003/003/2010	Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: IBATEC – Indústria Brasileira de Tecidos Ltda.	
CNPJ: 04.882.689/0001-86	
Atividade: Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.	
Endereço: Rua Melo Guimarães, nº 230	
Localização: Nossa Senhora de Fátima	
Município: Pará de Minas / MG	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 6 ANOS

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Monitoramento do Córrego Silvestre a montante e a jusante do empreendimento.	Conforme parâmetros da DN COPAM – CERH 01/2008 para lançamento de efluentes	Trimestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, conforme parâmetros da DN COPAM – CERH 01/2008 para a classificação do Córrego Silvestre, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

### 2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado	Semestral
Chaminé de caldeira a óleo	Material Particulado e Dióxido de Enxofre	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

### 3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e NBR 10.151	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e NBR 10.151	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

#### 4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### **Importante:**

**Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.**

**A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);**

**Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**